



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 14/2020
Decisão : 226/2020-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.3.
Referência : Protocolo de nº 200.136.884/2020
Interessado : Onildo Luciano de Souza Ferraz Filho

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo deferimento da solicitação de Registro de Acervo Técnico – RAT, formulada pelo profissional Onildo Luciano de Souza Ferraz Filho.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 14ª, realizada no dia 26 de agosto de 2020, apreciando a solicitação de Registro de Acervo Técnico – RAT, formulada pelo profissional Onildo Luciano de Souza Ferraz Filho, protocolado neste Regional sob o nº 200.136.884/2020, sob a relatoria do conselheiro Jarbas Morant Vieira, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo deferimento da RAT, cujo parecer transcrevemos: *“Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, e, considerando que o profissional é legalmente habilitado para desenvolver as atividades descritas na ART, no que tange aos serviços cabíveis à modalidade de sua formação. (engenheiro de computação); Considerando que foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução nº 1.050/13, do Confea, comprovando a efetiva participação do profissional; Considerando que a ART apresentada encontra-se devidamente preenchida e em conformidade como Atestado de Capacidade Técnica, apresentado para comprovar a efetiva participação do profissional, emitido pela Justiça Federal em Primeiro Grau em Pernambuco; Considerando que o profissional possui registro neste Conselho desde 09/11/2017 sob o RNP 1816985341, desta forma, apto a realizar os serviços no período citado na ART; Diante do exposto, e não foram encontradas evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, somos de parecer favorável a liberação da Registro de Acervo Técnico – RAT. No entanto, é importante ressaltar que no momento da solicitação da CAT, se houver, deve ser apresentado Atestado contendo os dados mínimos, conforme o anexo IV da Resolução 1.025/2009.”*

DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pelo deferimento do Registro de Acervo Técnico - RAT, do profissional supracitado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletricista Milton da Costa Pinto Júnior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife , 26 de agosto de 2020

Eng.º Eletricista Milton da Costa Pinto Júnior
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE